Questão 6 do XX° Exame Unificado (2016)

Charles é presidente de certo Conselho Seccional da OAB. Não

obstante, no curso do mandato, Charles vê-se envolvido em

dificuldades no seu casamento com Emma, e decide renunciar

ao mandato, para dedicar-se às suas questões pessoais.

Sobre o caso, assinale a afirmativa correta.

OPTIONS

A) O sucessor de Charles deverá ser eleito pelo Conselho

Federal da OAB, dentre os membros do Conselho Seccional

respectivo.

**B:CORRECT) O sucessor de Charles deverá ser eleito pelo Conselho**

**Seccional respectivo, dentre seus membros.**

C) O sucessor de Charles deverá ser eleito pela Subseção

respectiva, dentre seus membros.

D) O sucessor de Charles deverá ser eleito por votação direta

dos advogados regularmente inscritos perante o Conselho

Seccional respectivo.

Fundamento:

O fundamento dessa questão está na Lei 8906, o estatuto da OAB. Como dito no e-mail, grande parte das questões da seção de Ética são respondidas com essa lei. O fundamento está no parágrafo único do artigo 66:

Art. 66. Extingue-se o mandato automaticamente, antes do seu término, quando:

I - ocorrer qualquer hipótese de cancelamento de inscrição ou de licenciamento do profissional;

II - o titular sofrer condenação disciplinar;

III - o titular faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas de cada órgão deliberativo do conselho ou da diretoria da Subseção ou da Caixa de Assistência dos Advogados, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato.

**Parágrafo único. Extinto qualquer mandato, nas hipóteses deste artigo, cabe ao Conselho Seccional escolher o substituto, caso não haja suplente.**

Questão 4 do XIX° Exame Unificado da Ordem (2016)

Formaram-se em uma Faculdade de Direito, na mesma turma,

Luana, Leonardo e Bruno. Luana, 35 anos, já exercia função de

gerência em um banco quando se graduou. Leonardo, 30

anos, é prefeito do município de Pontal. Bruno, 28 anos, é

policial militar no mesmo município. Os três pretendem

praticar atividades privativas de advocacia.

Considerando as incompatibilidades e impedimentos ao

exercício da advocacia, assinale a opção correta.

OPTIONS

A) Luana não está proibida de exercer a advocacia, pois é

empregada de instituição privada, inexistindo

impedimentos ou incompatibilidades.

B) Bruno, como os servidores públicos, apenas é impedido de

exercer a advocacia contra a Fazenda Pública que o

remunera.

**C:CORRECT) Os três graduados, Luana, Leonardo e Bruno, exercem**

**funções incompatíveis com a advocacia, sendo**

**determinada a proibição total de exercício das atividades**

**privativas de advogado.**

D) Leonardo é impedido de exercer a advocacia apenas

contra ou em favor de pessoas jurídicas de direito público,

empresas públicas, sociedades de economia mista,

fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas

concessionárias ou permissionárias de serviço público.

Fundamento:

A resposta para essa questão está no artigo 28 da Lei 8906. Essa lei tem vários incisos, cada uma das pessoas citadas cai em uma hipótese. Vou destacar em negrito:

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

**I - chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais;**

II - membros de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais e conselhos de contas, dos juizados especiais, da justiça de paz, juízes classistas, bem como de todos os que exerçam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da administração pública direta e indireta;  [(Vide ADIN 1127-8)](http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADIN&s1=1127&processo=1127)

III - ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público;

IV - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;

**V - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza;**

VI - militares de qualquer natureza, na ativa;

VII - ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais;

**VIII - ocupantes de funções de direção e gerência em instituições financeiras, inclusive privadas.**

§ 1º A incompatibilidade permanece mesmo que o ocupante do cargo ou função deixe de exercê-lo temporariamente.

§ 2º Não se incluem nas hipóteses do inciso III os que não detenham poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro, a juízo do conselho competente da OAB, bem como a administração acadêmica diretamente relacionada ao magistério jurídico.

Questão 1 do XVIII° Exame Unificado da Ordem (2015)

Paulo é contratado por Pedro para promover ação com pedido

condenatório em face de Alexandre, por danos causados ao

animal de sua propriedade. Em decorrência do processo,

houve condenação do réu ao pagamento de indenização ao

autor, fixados honorários de sucumbência correspondentes a

dez por cento do apurado em cumprimento de sentença. O

réu ofertou apelação contra a sentença proferida na fase

cognitiva. Ainda pendente o julgamento do recurso, Pedro

decide revogar o mandato judicial conferido a Paulo,

desobrigando-se de pagar os honorários contratualmente

ajustados.

Nos termos do Código de Ética da OAB, a revogação do

mandato judicial, por vontade de Pedro,

OPTIONS

**A:CORRECT) não o desobriga do pagamento das verbas honorárias**

contratadas.

B) desobriga-o do pagamento das verbas honorárias

contratadas.

C) desobriga-o do pagamento das verbas honorárias

contratadas e da verba sucumbencial.

D) não o desobriga do pagamento das verbas honorárias

sucumbenciais, mas o desobriga das verbas contratadas.

Fundamento:

Essa é uma questão que **não** está fundamentada na Lei 8906. Diferentemente das anteriores, o fundamento da resposta desta pergunta está no Artigo 14 do Código de Ética e disciplina da OAB:

Art. 14.

A revogação do mandato judicial por vontade do cliente não o desobriga do

pagamento das verbas honorárias contratadas, bem como não retira o direito do advogado de receber o quanto lhe seja devido em eventual verba honorária de sucumbência, calculada proporcionalmente, em face do serviço efetivamente prestado.

*Observação: A Lei 8906 versa sobre o Estatuto da Advocacia e sobre a instituição OAB, trata-se de uma norma aprovada no Congresso nacional. O Código de Ética e Disciplina da OAB tem status apenas infra-legal e foi instituído pela OAB.*

Questão 2 do XVII° Exame Unificado da Ordem (2015)

Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, para sua

admissão em registro, em não se tratando de empresas de

pequeno porte e de microempresas, consoante o Estatuto da

Advocacia, devem

OPTIONS

A) apresentar os dados do contador responsável.

B) permitir a participação de outros profissionais liberais.

**C:CORRECT) conter o visto do advogado.**

D) indicar o advogado que representará a sociedade.

Fundamento - Lei 8906:

Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

I - a postulação a [~~qualquer~~](http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADIN&s1=1127&processo=1127) órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais;        [(Vide ADIN 1.127-8)](http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADIN&s1=1127&processo=1127)

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

§ 1º Não se inclui na atividade privativa de advocacia a impetração de habeas corpus em qualquer instância ou tribunal.

**§ 2º Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados.**

§ 3º É vedada a divulgação de advocacia em conjunto com outra atividade.

Questão 1 do XVI° Exame Unificado da Ordem (2015)

Bernardo é bacharel em Direito, mas não está inscrito nos

quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, apesar de

aprovado no Exame de Ordem. Não obstante, tem atuação na

área de advocacia, realizando consultorias e assessorias

jurídicas.

A partir da hipótese apresentada, nos termos do Regulamento

Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, assinale a afirmativa

correta.

OPTIONS

A) Tal conduta é permitida, por ter o bacharel logrado

aprovação no Exame de Ordem.

B) Tal conduta é proibida, por ser equiparada à captação de

clientela.

C) Tal conduta é permitida mediante autorização do

Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do

Brasil.

**D:CORRECT) Tal conduta é proibida, tendo em vista a ausência de**

**inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.**

Fundamento:

A base dessa resposta está no artigo 3° da lei 8906:

Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB),

Questão 4 do XV° Exame Unificado da Ordem (2014)

Sobre a prescrição da pretensão punitiva das infrações

disciplinares, assinale a afirmativa correta.

OPTIONS

**A:CORRECT) A pretensão punitiva quanto às infrações disciplinares**

**prescreve em cinco anos, contados da data da constatação**

**oficial do fato, interrompendo**

**processo disciplinar ou pela notificação válida do**

**representado.**

B) A pretensão punitiva das infrações disciplinares prescreve

em três anos, contados da data da constatação oficial do

fato, interrompendo-se pela instauração de processo

disciplinar ou pela notificação v

C) A pretensão punitiva das infrações disciplinares é

imprescritível.

D) A pretensão punitiva das infrações disciplinares prescreve

em cinco anos, contados da data da constatação oficial do

fato, não havendo previsão legal de marco interruptivo de

tal prazo prescricional.

Fundamento:

A resposta está no caput do artigo 43 da Lei 8906:

**Art. 43. A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato.**

§ 1º Aplica-se a prescrição a todo processo disciplinar paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício, ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação.

§ 2º A prescrição interrompe-se:

I - pela instauração de processo disciplinar ou pela notificação válida feita diretamente ao representado;

II - pela decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB.

*Observação: essa me parece uma boa questão para text-entailment.*

Questão 2 do XIV° Exame Unificado da Ordem (2014)

Andrea e Luciano trocam missivas intermitentes, cujo

conteúdo diz respeito a processo judicial em que a primeira é

autora, e o segundo, seu advogado. A parte contrária, ciente

da troca de informações entre eles, requer ao Juízo que esses

documentos sejam anexados aos autos do processo em que

litigam.

Sob a perspectiva do Código de Ética e Disciplina da

Advocacia, as comunicações epistolares trocadas entre

advogado e cliente

OPTIONS

A) constituem documentos públicos a servirem como prova

em Juízo.

**B:CORRECT) são presumidas confidenciais, não podendo ser reveladas a**

**terceiros.**

C) podem ser publicizadas, de acordo com a prudência do

advogado.

D) devem ser mantidas em sigilo até o perecimento do

advogado.

Fundamento:

Está no código de ética da OAB (não está naquela Lei 8906):

Art. 27. As confidências feitas ao advogado pelo cliente podem ser utilizadas nos limites da necessidade da defesa, desde que autorizado aquele pelo constituinte. Parágrafo único. Presumem-se confidenciais as comunicações epistolares entre advogado e cliente, as quais não podem ser reveladas a terceiros.

Questão 1 do XIII° Exame Unificado da Ordem (2014)

O advogado Carlos pretende substabelecer os poderes que lhe

foram conferidos pelo seu cliente Eduardo, sem reserva de

poderes, pois pretende realizar uma longa viagem, sem saber

a data do retorno, não pretendendo manter compromissos

profissionais.

Nos termos das normas do Código de Ética, tal ato deve

OPTIONS

A) prescindir do conhecimento do cliente por ser ato

privativo.

**B:CORRECT) ser comunicado ao cliente de modo inequívoco.**

C) ser realizado por tempo determinado.

D) implicar na devolução dos honorários pagos

antecipadamente pelo cliente.

Fundamento:

Está no código de ética da OAB (não está naquela Lei 8906). Bem direto como vc pode ver:

Art. 24. O substabelecimento do mandato, com reserva de poderes, é ato pessoal do advogado da causa.

**§ 1º O substabelecimento do mandato sem reservas de poderes exige o prévio e inequívoco conhecimento do cliente.**

Questão 1 do XII° Exame Unificado da Ordem (2013)

O advogado João foi contratado por José para atuar em

determinada ação indenizatória. Ao ter vista dos autos em

cartório, percebeu que José já estava representado por outro

advogado na causa. Mesmo assim, considerando que já havia

celebrado contrato com José, mas sem contatar o advogado

que se encontrava até então constituído, apresentou petição

requerendo juntada da procuração pela qual José lhe

outorgara poderes para atuar na causa, bem como a retirada

dos autos em carga, para que pudesse examiná-los com

profundidade em seu escritório.

Com base no caso apresentado, assinale a afirmativa correta.

OPTIONS

A) O advogado João não cometeu infração disciplinar, pois

apenas requereu a juntada de procuração e realizou carga

dos autos do processo, sem apresentar petição com

conteúdo relevante para o deslinde da controvérsia.

B) O advogado João cometeu infração disciplinar, não por ter

requerido a juntada de procuração nos autos, mas sim por

ter realizado carga dos autos do processo em que já havia

advogado constituído.

C) O advogado João não cometeu infração disciplinar, pois, ao

requerer a juntada da procuração nos autos, já havia

celebrado contrato com José.

**D:CORRECT) O advogado João cometeu infração disciplinar prevista no**

**Código de Ética e Disciplina da OAB, pois não pode aceitar**

**procuração de quem já tenha patrono constituído, sem**

**prévio conhecimento do mesmo.**

Fundamento:

Está no código de ética da OAB (não está naquela Lei 8906). Bem direto como vc pode ver:

Art. 11. O advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo justo ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis.

Questão 1 do XI° Exame Unificado da Ordem (2013)

Christiana, advogada recém-formada, está em dúvida quanto

ao seu futuro profissional, porque, embora possua habilidade

para a advocacia privada, teme a natural instabilidade da

profissão. Por força dessas circunstâncias, pretende obter um

emprego ou cargo público que lhe permita o exercício

concomitante da profissão que abraçou. Por força disso,

necessita, diante dos requisitos usualmente exigidos,

comprovar sua efetiva atividade na advocacia.

Diante desse contexto, de acordo com as normas do

Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB,

assinale a afirmativa correta.

OPTIONS

A) O efetivo exercício da advocacia comprova-se pela atuação

em um processo por ano, desde que o advogado subscreva

uma peça privativa de advogado.

**B:CORRECT) O efetivo exercício da advocacia exige a atuação anual**

**mínima em cinco causas distintas, que devem ser**

**comprovadas por cópia autenticada de atos privativos.**

C) A atividade efetiva da advocacia, como representante

judicial ou extrajudicial, cinge-se a dois atos por ano.

D) O advogado deve comprovar, anualmente, a atuação em

atos privativos, mediante declaração do Juiz onde atue, de

três atos judiciais.

Fundamento:

Está no código de ética da OAB (não está naquela Lei 8906). Bem direto como vc pode ver:

**Art. 5º Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual**

**mínima em cinco atos privativos previstos no artigo 1º do Estatuto, em causas ou**

**questões distintas.**

Parágrafo único. A comprovação do efetivo exercício faz-se mediante:

a) certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais;

b) cópia autenticada de atos privativos;

c) certidão expedida pelo órgão público no qual o advogado exerça função privativa do

seu ofício, indicando os atos praticados.

Questão 9 do XI° Exame Unificado da Ordem (2013)

Úrsula, advogada com larga experiência profissional, necessita

atualizar o seu arquivo de causas. Assim, requer o

desarquivamento de determinados autos processuais de

processo findo de um cliente, que tramitou sob sigilo, mas de

época anterior à sua atuação. Ao dirigir-se ao cartório judicial,

é surpreendida pela exigência de procuração com poderes

especiais para retirar os autos.

Nos termos do Estatuto da Advocacia, é direito do advogado

retirar autos de processos findos

OPTIONS

A) com procuração, inseridos poderes gerais, pelo prazo de

cinco dias.

B) com procuração, com poderes especiais, pelo prazo de

quinze dias.

C) sem procuração, com autorização do escrivão do cartório,

pelo prazo de dez dias.

**D:CORRECT) sem procuração, pelo prazo de dez dias.**

**Fundamento:**

Está naquela Lei 8906. O artigo 7 tem diversos incisos. A resposta está no inciso XVI, destacado em azul. Bem direto como vc pode ver:

Art. 7º São direitos do advogado:

I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;

II - ter respeitada, em nome da liberdade de defesa e do sigilo profissional, a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, de seus arquivos e dados, de sua correspondência e de suas comunicações, inclusive telefônicas ou afins, salvo caso de busca ou apreensão determinada por magistrado e acompanhada de representante da OAB;

II – a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia; (Redação dada pela Lei nº 11.767, de 2008)

III - comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;

IV - ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB;

V - não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, assim reconhecidas pela OAB, e, na sua falta, em prisão domiciliar; (Vide ADIN 1.127-8)

VI - ingressar livremente:

a) nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, ofícios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;

c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;

d) em qualquer assembléia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual este deva comparecer, desde que munido de poderes especiais;

VII - permanecer sentado ou em pé e retirar-se de quaisquer locais indicados no inciso anterior, independentemente de licença;

VIII - dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada;

IX - sustentar oralmente as razões de qualquer recurso ou processo, nas sessões de julgamento, após o voto do relator, em instância judicial ou administrativa, pelo prazo de quinze minutos, salvo se prazo maior for concedido; (Vide ADIN 1.127-8) (Vide ADIN 1.105-7)

X - usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas;

XI - reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;

XII - falar, sentado ou em pé, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo;

XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;

XIV - examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital; (Redação dada pela Lei nº 13.245, de 2016)

XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;

**XVI - retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias;**

XVII - ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela;

XVIII - usar os símbolos privativos da profissão de advogado;

XIX - recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional;

XX - retirar-se do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, após trinta minutos do horário designado e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir a ele, mediante comunicação protocolizada em juízo.

XXI - assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração: (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

a) apresentar razões e quesitos; (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

b) (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos XV e XVI:

1) aos processos sob regime de segredo de justiça;

2) quando existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos no cartório, secretaria ou repartição, reconhecida pela autoridade em despacho motivado, proferido de ofício, mediante representação ou a requerimento da parte interessada;

3) até o encerramento do processo, ao advogado que houver deixado de devolver os respectivos autos no prazo legal, e só o fizer depois de intimado.

§ 2º O advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação ou desacato puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer. (Vide ADIN 1.127-8)

§ 3º O advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável, observado o disposto no inciso IV deste artigo.

§ 4º O Poder Judiciário e o Poder Executivo devem instalar, em todos os juizados, fóruns, tribunais, delegacias de polícia e presídios, salas especiais permanentes para os advogados, com uso e controle assegurados à OAB. (Vide ADIN 1.127-8)

§ 5º No caso de ofensa a inscrito na OAB, no exercício da profissão ou de cargo ou função de órgão da OAB, o conselho competente deve promover o desagravo público do ofendido, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incorrer o infrator.

§ 6o Presentes indícios de autoria e materialidade da prática de crime por parte de advogado, a autoridade judiciária competente poderá decretar a quebra da inviolabilidade de que trata o inciso II do caput deste artigo, em decisão motivada, expedindo mandado de busca e apreensão, específico e pormenorizado, a ser cumprido na presença de representante da OAB, sendo, em qualquer hipótese, vedada a utilização dos documentos, das mídias e dos objetos pertencentes a clientes do advogado averiguado, bem como dos demais instrumentos de trabalho que contenham informações sobre clientes. (Incluído pela Lei nº 11.767, de 2008)

§ 7o A ressalva constante do § 6o deste artigo não se estende a clientes do advogado averiguado que estejam sendo formalmente investigados como seus partícipes ou co-autores pela prática do mesmo crime que deu causa à quebra da inviolabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.767, de 2008)

§ 8o (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.767, de 2008)

§ 9o (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.767, de 2008)

§ 10. Nos autos sujeitos a sigilo, deve o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos de que trata o inciso XIV. (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

§ 11. No caso previsto no inciso XIV, a autoridade competente poderá delimitar o acesso do advogado aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências. (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

§ 12. A inobservância aos direitos estabelecidos no inciso XIV, o fornecimento incompleto de autos ou o fornecimento de autos em que houve a retirada de peças já incluídas no caderno investigativo implicará responsabilização criminal e funcional por abuso de autoridade do responsável que impedir o acesso do advogado com o intuito de prejudicar o exercício da defesa, sem prejuízo do direito subjetivo do advogado de requerer acesso aos autos ao juiz competente. (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

Questão 7 do XI° Exame Unificado da Ordem (2013)

José é advogado de João em processo judicial que este

promove contra Matheus. Encantado com as sucessivas

campanhas de conciliação, busca obter o apoio do réu para

um acordo, sem consultar previamente o patrono da parte

contrária, Valter.

Nos termos do **Código de Ética**, deve o advogado

OPTIONS

A) buscar a conciliação a qualquer preço por ser um objetivo

da moderna Jurisdição.

**B:CORRECT) abster-se de entender-se diretamente com a parte adversa**

**que tenha patrono constituído, sem o assentimento deste.**

C) entender-se com as partes na presença de autoridade sem

necessidade de comunicação ao ex adverso.

D) participar de campanhas de conciliação e, caso infrutíferas,

tentar o acordo extrajudicial diretamente com a parte

contrária.

**Fundamento:**

O próprio enunciado sugere que a resposta está no Código de Ética:

Art. 2o O advogado, indispensavel a administracao da Justica, e defensor do estado

democratico de direito, da cidadania, da moralidade publica, da Justica e da paz social, subordinando a atividade do seu Ministerio Privado a elevada funcao publica que exerce. Paragrafo unico. Sao deveres do advogado:

I - preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissao, zelando pelo seu carater de essencialidade e indispensabilidade;

II - atuar com destemor, independencia, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fe;

III - velar por sua reputação pessoal e profissional;

IV - empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;

V - contribuir para o aprimoramento das instituições, do Direito e das leis;

VI - estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios;

VII - aconselhar o cliente a não ingressar em aventura judicial;

VIII - abster-se de:

a) utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente;

b) patrocinar interesses ligados a outras atividades estranhas à advocacia, em que também atue;

c) vincular o seu nome a empreendimentos de cunho manifestamente duvidoso;

d) emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;

**e) entender-se diretamente com a parte adversa que tenha patrono constituído, sem o assentimento deste.**

IX - pugnar pela solução dos problemas da cidadania e pela efetivação dos seus direitos individuais, coletivos e difusos, no âmbito da comunidade

Questão 5 do X° Exame Unificado da Ordem (2013)

A advogada Maria solicitou, no cartório de determinada vara

cível, ter vista e extrair cópias dos autos de processo não

sujeito a sigilo. O serventuário a quem foi feita a solicitação

afirmou que Maria não havia juntado procuração aos autos do

processo em questão e, em razão disso, apenas poderia ter

vista dos autos e que lhe seria vedada a extração de cópias.

A partir do caso apresentado, assinale a afirmativa correta.

OPTIONS

**A:CORRECT) O serventuário não agiu corretamente. Mesmo não**

**estando constituída nos autos do processo, Maria pode ter**

**vista e obter cópias dos autos do processo, já que o**

**mesmo não está sujeito a sigilo.**

B) O serventuário agiu corretamente. O advogado não

constituído nos autos de determinado processo apenas

pode ter vista dos mesmos em balcão, mas não pode

retirá-los de cartório para extração de cópias.

C) O serventuário não agiu corretamente. Tendo em vista que

Maria não estava constituída nos autos e que não poderia

retirá-los de cartório para a extração de cópias, o

serventuário deveria ter providenciado pessoalmente as

cópias de que Maria necessitava.

D) O serventuário não agiu corretamente. Tendo em vista que

Maria não estava constituída nos autos do processo, não

poderia sequer ter vista dos mesmos.

Fundamento

Outra questão que vai nos direitos do advogado, a resposta está em um dos incisos do Art 7° da Lei 8906:

Art. 7º São direitos do advogado:

I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;

II - ter respeitada, em nome da liberdade de defesa e do sigilo profissional, a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, de seus arquivos e dados, de sua correspondência e de suas comunicações, inclusive telefônicas ou afins, salvo caso de busca ou apreensão determinada por magistrado e acompanhada de representante da OAB;

II – a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia; (Redação dada pela Lei nº 11.767, de 2008)

III - comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;

IV - ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB;

V - não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, assim reconhecidas pela OAB, e, na sua falta, em prisão domiciliar; (Vide ADIN 1.127-8)

VI - ingressar livremente:

a) nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, ofícios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;

c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;

d) em qualquer assembléia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual este deva comparecer, desde que munido de poderes especiais;

VII - permanecer sentado ou em pé e retirar-se de quaisquer locais indicados no inciso anterior, independentemente de licença;

VIII - dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada;

IX - sustentar oralmente as razões de qualquer recurso ou processo, nas sessões de julgamento, após o voto do relator, em instância judicial ou administrativa, pelo prazo de quinze minutos, salvo se prazo maior for concedido; (Vide ADIN 1.127-8) (Vide ADIN 1.105-7)

X - usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas;

XI - reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;

XII - falar, sentado ou em pé, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo;

**XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;**

XIV - examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital; (Redação dada pela Lei nº 13.245, de 2016)

XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;

XVI - retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias;

XVII - ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela;

XVIII - usar os símbolos privativos da profissão de advogado;

XIX - recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional;

XX - retirar-se do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, após trinta minutos do horário designado e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir a ele, mediante comunicação protocolizada em juízo.

XXI - assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração: (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

a) apresentar razões e quesitos; (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

b) (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos XV e XVI:

1) aos processos sob regime de segredo de justiça;

2) quando existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos no cartório, secretaria ou repartição, reconhecida pela autoridade em despacho motivado, proferido de ofício, mediante representação ou a requerimento da parte interessada;

3) até o encerramento do processo, ao advogado que houver deixado de devolver os respectivos autos no prazo legal, e só o fizer depois de intimado.

§ 2º O advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação ou desacato puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer. (Vide ADIN 1.127-8)

§ 3º O advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável, observado o disposto no inciso IV deste artigo.

§ 4º O Poder Judiciário e o Poder Executivo devem instalar, em todos os juizados, fóruns, tribunais, delegacias de polícia e presídios, salas especiais permanentes para os advogados, com uso e controle assegurados à OAB. (Vide ADIN 1.127-8)

§ 5º No caso de ofensa a inscrito na OAB, no exercício da profissão ou de cargo ou função de órgão da OAB, o conselho competente deve promover o desagravo público do ofendido, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incorrer o infrator.

§ 6o Presentes indícios de autoria e materialidade da prática de crime por parte de advogado, a autoridade judiciária competente poderá decretar a quebra da inviolabilidade de que trata o inciso II do caput deste artigo, em decisão motivada, expedindo mandado de busca e apreensão, específico e pormenorizado, a ser cumprido na presença de representante da OAB, sendo, em qualquer hipótese, vedada a utilização dos documentos, das mídias e dos objetos pertencentes a clientes do advogado averiguado, bem como dos demais instrumentos de trabalho que contenham informações sobre clientes. (Incluído pela Lei nº 11.767, de 2008)

§ 7o A ressalva constante do § 6o deste artigo não se estende a clientes do advogado averiguado que estejam sendo formalmente investigados como seus partícipes ou co-autores pela prática do mesmo crime que deu causa à quebra da inviolabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.767, de 2008)

§ 8o (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.767, de 2008)

§ 9o (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.767, de 2008)

§ 10. Nos autos sujeitos a sigilo, deve o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos de que trata o inciso XIV. (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

§ 11. No caso previsto no inciso XIV, a autoridade competente poderá delimitar o acesso do advogado aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências. (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

§ 12. A inobservância aos direitos estabelecidos no inciso XIV, o fornecimento incompleto de autos ou o fornecimento de autos em que houve a retirada de peças já incluídas no caderno investigativo implicará responsabilização criminal e funcional por abuso de autoridade do responsável que impedir o acesso do advogado com o intuito de prejudicar o exercício da defesa, sem prejuízo do direito subjetivo do advogado de requerer acesso aos autos ao juiz competente. (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

Questão 1 do X° Exame Unificado da Ordem (2013)

O advogado João, que também é formado em Comunicação

Social, atua nas duas profissões, possuindo uma coluna onde

apresenta noticias jurídicas, com informações sobre atividades

policiais, forenses ou vinculadas ao Ministério Público.

Semanalmente inclui, nos seus comentários, alguns em forma

de poesia, suas alegações forenses e os resultados dos

processos sob sua responsabilidade, divulgando, com isso, seu

trabalho como advogado.

À luz das normas estatutárias, assinale a afirmativa correta.

OPTIONS

A) A divulgação de notícias, como aventado no enunciado,

constitui um direito do advogado em dar publicidade aos

seus processos

**B:CORRECT) Nos termos das regras que caracterizam as infrações**

**disciplinares está delineada a de publicação desnecessária**

**e habitual de alegações forenses ou causas pendentes.**

C) Diante das novas mídias que também atingem a advocacia,

o advogado pode utilizar-se dos meios ofertados para a

divulgação de seu trabalho.

D) A situação caracteriza o chamado desvio da função de

advogado, com o prejuízo à imagem dos clientes pela

divulgação.

Fundamento

O fundamento está no inciso XIII do artigo 34 da Lei 8906, o Estatuto da OAB:

Art. 34. Constitui infração disciplinar:

I - exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos, proibidos ou impedidos;

II - manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos nesta lei;

III - valer-se de agenciador de causas, mediante participação nos honorários a receber;

IV - angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros;

V - assinar qualquer escrito destinado a processo judicial ou para fim extrajudicial que não tenha feito, ou em que não tenha     colaborado;

VI - advogar contra literal disposição de lei, presumindo-se a boa-fé quando fundamentado na inconstitucionalidade, na injustiça da lei ou em pronunciamento judicial anterior;

VII - violar, sem justa causa, sigilo profissional;

VIII - estabelecer entendimento com a parte adversa sem autorização do cliente ou ciência do advogado contrário;

IX - prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio;

X - acarretar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do processo em que funcione;

XI - abandonar a causa sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da comunicação da renúncia;

XII - recusar-se a prestar, sem justo motivo, assistência jurídica, quando nomeado em virtude de impossibilidade da Defensoria Pública;

***XIII - fazer publicar na imprensa, desnecessária e habitualmente, alegações forenses ou relativas a causas pendentes;***

XIV - deturpar o teor de dispositivo de lei, de citação doutrinária ou de julgado, bem como de depoimentos, documentos e alegações da parte contrária, para confundir o adversário ou iludir o juiz da causa;

XV - fazer, em nome do constituinte, sem autorização escrita deste, imputação a terceiro de fato definido como crime;

XVI - deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada do órgão ou de autoridade da Ordem, em matéria da competência desta, depois de regularmente notificado;

XVII - prestar concurso a clientes ou a terceiros para realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la;

XVIII - solicitar ou receber de constituinte qualquer importância para aplicação ilícita ou desonesta;

XIX - receber valores, da parte contrária ou de terceiro, relacionados com o objeto do mandato, sem expressa autorização do constituinte;

XX - locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente ou da parte adversa, por si ou interposta pessoa;

XXI - recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas dele ou de terceiros por conta dele;

XXII - reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou em confiança;

XXIII - deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo;

XXIV - incidir em erros reiterados que evidenciem inépcia profissional;

XXV - manter conduta incompatível com a advocacia;

XXVI - fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para inscrição na OAB;

XXVII - tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da advocacia;

XXVIII - praticar crime infamante;

XXIX - praticar, o estagiário, ato excedente de sua habilitação.

Parágrafo único. Inclui-se na conduta incompatível:

a) prática reiterada de jogo de azar, não autorizado por lei;

b) incontinência pública e escandalosa;

c) embriaguez ou toxicomania habituais.

Questão 2 do X° Exame Unificado da Ordem (2013)

O advogado Mário pertence aos quadros da sociedade de

economia mista controlada pelo Estado W, na qual chefia o

Departamento Jurídico. Não existe óbice para a prestação de

serviços de advocacia privada, o que ocorre no escritório que

possui no centro da capital do Estado, em horário diverso do

expediente na empresa. Um dos seus clientes realiza contrato

para que Mário aponha o seu visto em ato constitutivo de

pessoa jurídica, em Junta Comercial cuja sede está localizada

na capital do Estado W.

Observado tal relato, consoante as normas do Regulamento

Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a afirmativa

correta.

OPTIONS

A) As circunstâncias indicam que não existe óbice para a

aposição do visto nos referidos atos.

B) O fato de chefiar Departamento Jurídico de empresa, seja

de que natureza for, constitui elemento impeditivo da

aposição do visto.

C) O exercício da advocacia no local da sede da Junta

Comercial é impeditivo para a aposição do visto.

**D:CORRECT) A atuação em sociedade de economia mista estadual**

**impede a aposição do visto contratado.**

Fundamento

Nesse caso, a resposta está baseada no parágrafo único do Artigo 2° do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Perceba que é importante, para responder a questão, perceber que o enunciado se refere a sociedade de economia mista, sendo que a lei diz entidade da administração pública indireta. Para acerta o candidato precisava saber que a sociedade de economia mista é um dos tipos de instituição que compoe a administração pública indireta.

Apenas para ilustrar a questão, a Petrobras e o Banco do Brasil são exemplos de sociedades de economia mista, já que tem como sócios o Estados e agentes da iniciativa privada.

Existem outras instituição que também compõem a administração pública indireta, como as autarquias e as empresas públlicas. Texto do regulamento:

Art. 2º O visto do advogado em atos constitutivos de pessoas jurídicas, indispensável ao registro

e arquivamento nos órgãos competentes, deve resultar da efetiva constatação, pelo profissional

que os examinar, de que os respectivos instrumentos preenchem as exigências legais pertinentes.

***Parágrafo único. Estão impedidos de exercer o ato de advocacia referido neste artigo os advogados***

***que prestem serviços a órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, da***

***unidade federativa a que se vincule a Junta Comercial, ou a quaisquer repartições administrativas***

***competentes para o mencionado registro.***

Questão 3 do X° Exame Unificado da Ordem (2013)

ENUM Questão 3

João, advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem

dos Advogados do Brasil, veio a ser indiciado por força de

investigação proposta em face de um dos seus inúmeros

clientes, não tendo o causídico participado de qualquer ato

ilícito, mas apenas como advogado. Veio a saber que seu

nome fora incluído por força de exercício considerado

exacerbado de sua atividade advocatícia. Contratou advogado

para a sua defesa no inquérito criminal e postulou assistência

à Ordem dos Advogados do Brasil por entender feridas suas

prerrogativas profissionais.

Observado tal relato, consoante as normas do Regulamento

Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a afirmativa

correta.

OPTIONS

A) Ao contratar advogado para a defesa da sua pretensão,

não mais cabe à Ordem dos Advogados interferir no

processo para salvaguardar eventuais prerrogativas

feridas.

**B:CORRECT) A atuação da Ordem dos Advogados na defesa das**

**prerrogativas profissionais implicará a assistência de**

**representante da instituição, mesmo com defensor**

**constituído.**

C) A assistência da Ordem dos Advogados está restrita a

processos judiciais ou administrativos, mas não a

inquéritos.

D) A postulação de assistência deve ser examinada pelo

Conselho Federal da Ordem dos Advogados que pode

autorizar ou não essa atividade.

Fundamento

A resposta está no Artigo 16 do Regulamento da OAB

Art. 16. Sem prejuízo da atuação de seu defensor, contará o advogado com a assistência de

representante da OAB nos inquéritos policiais ou nas ações penais em que figurar como indiciado,

acusado ou ofendido, sempre que o fato a ele imputado decorrer do exercício da profissão ou a

este vincular-se.

Questão 4 do X° Exame Unificado da Ordem (2013)

Nos termos do Estatuto da Advocacia existe a previsão de

pagamento de honorários advocatícios. Assinale a afirmativa

que indica como deve ocorrer o pagamento, quando não

houver estipulação em contrário.

OPTIONS

A) Metade no início e o restante parcelado em duas vezes.

**B:CORRECT) Um terço no inicio, um terço até a decisão de primeira**

**instância e um terço ao final.**

C) Dez por cento no início, vinte por cento na sentença e o

restante após o trânsito em julgado.

D) Cinquenta por cento no início, trinta por cento até decisão

de primeiro grau e o restante após o recurso, se existir.

Fundamento

O embasamento está na lei 8906, no artigo 22, parágrafo terceiro:

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

§ 1º O advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, e pagos pelo Estado.

§ 2º Na falta de estipulação ou de acordo, os honorários são fixados por arbitramento judicial, em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão, não podendo ser inferiores aos estabelecidos na tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB.

***§ 3º Salvo estipulação em contrário, um terço dos honorários é devido no início do serviço, outro terço até a decisão de primeira instância e o restante no final.***

§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica quando se tratar de mandato outorgado por advogado para defesa em processo oriundo de ato ou omissão praticada no exercício da profissão.

Questão 1 do XIX° Exame Unificado da Ordem (2016)

Alexandre, advogado que exerce a profissão há muitos anos, é

conhecido por suas atitudes corajosas, sendo respeitado pelos

seus clientes e pelas autoridades com quem se relaciona por

questões profissionais. Comentando sua atuação profissional,

ele foi inquirido, por um dos seus filhos, se não deveria

recusar a defesa de um indivíduo considerado impopular, bem

como se não deveria ser mais obediente às autoridades,

diante da possibilidade de retaliação.

Sobre o caso apresentado, observadas as regras do Estatuto

da OAB, assinale a opção correta indicada ao filho do

advogado citado.

OPTIONS

A) O advogado Alexandre deve recusar a defesa de cliente

cuja atividade seja impopular.

B) O temor à autoridade pode levar à negativa de prestação

do serviço advocatício por Alexandre.

C) As causas impopulares aceitas por Alexandre devem vir

sempre acompanhadas de apoio da Seccional da OAB.

**D:CORRECT) Nenhum receio de desagradar uma autoridade deterá o**

**advogado Alexandre.**

Fundamento

Art 31, parágrafo §2 da Lei 8906:

Art. 31. O advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia.

§ 1º O advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância.

***§ 2º Nenhum receio de desagradar a magistrado ou a qualquer autoridade, nem de incorrer em impopularidade, deve deter o advogado no exercício da profissão***

Questão 2 do XIX° Exame Unificado da Ordem (2016)

O advogado Carlos dirigiu-se a uma Delegacia de Polícia para

tentar obter cópia de autos de inquérito no âmbito do qual

seu cliente havia sido intimado para prestar esclarecimentos.

No entanto, a vista dos autos foi negada pela autoridade

policial, ao fundamento de que os autos estavam sob segredo

de Justiça. Mesmo após Carlos ter apresentado procuração de

seu cliente, afirmou o Delegado que, uma vez que o juiz havia

decretado sigilo nos autos, a vista somente seria permitida

com autorização judicial.

Nos termos do Estatuto da Advocacia, é correto afirmar que

OPTIONS

A) Carlos pode ter acesso aos autos de qualquer inquérito,

mesmo sem procuração.

**B:CORRECT) Carlos pode ter acesso aos autos de inquéritos sob segredo**

**de Justiça, desde que esteja munido de procuração do**

**investigado.**

C) em caso de inquérito sob segredo de Justiça, apenas o

magistrado que decretou o sigilo poderá afastar

parcialmente o sigilo, autorizando o acesso aos autos pelo

advogado Carlos.

D) o segredo de Justiça de inquéritos em andamento é

oponível ao advogado Carlos, mesmo munido de

procuração.

Fundamento:

Essa questão tem como justificativa duas partes do art. 7º do Estatuto da Advocacia (Lei 8906). O inciso XIV e o parágrafo 10. Perceba que o próprio parágrafo § 10 cita o inciso relacionado:

Art. 7º São direitos do advogado:

XIV – examinar, em qualquer instituição re sponsável por conduzir investigação,

mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer

natureza, findos ou em andamento, ainda que conc lusos à autoridade, podendo

copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital;

Agora, muita atenção para o §10: Nos autos sujeitos a sigilo, deve o advogado

apresentar procuração para o exercício dos direitos de que trata o inciso XIV.

Veja que o advogado pode ter acesso aos autos de inquéritos sob segredo de

Justiça, mas para isso, é necessário a procuração do investigado.

Art. 7º São direitos do advogado:

I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;

II - ter respeitada, em nome da liberdade de defesa e do sigilo profissional, a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, de seus arquivos e dados, de sua correspondência e de suas comunicações, inclusive telefônicas ou afins, salvo caso de busca ou apreensão determinada por magistrado e acompanhada de representante da OAB;

II – a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia; (Redação dada pela Lei nº 11.767, de 2008)

III - comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;

IV - ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB;

V - não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, assim reconhecidas pela OAB, e, na sua falta, em prisão domiciliar; (Vide ADIN 1.127-8)

VI - ingressar livremente:

a) nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, ofícios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;

c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;

d) em qualquer assembléia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual este deva comparecer, desde que munido de poderes especiais;

VII - permanecer sentado ou em pé e retirar-se de quaisquer locais indicados no inciso anterior, independentemente de licença;

VIII - dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada;

IX - sustentar oralmente as razões de qualquer recurso ou processo, nas sessões de julgamento, após o voto do relator, em instância judicial ou administrativa, pelo prazo de quinze minutos, salvo se prazo maior for concedido; (Vide ADIN 1.127-8) (Vide ADIN 1.105-7)

X - usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas;

XI - reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;

XII - falar, sentado ou em pé, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo;

XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;

XIV - examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

***XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital; (Redação dada pela Lei nº 13.245, de 2016)***

XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;

XVI - retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias;

XVII - ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela;

XVIII - usar os símbolos privativos da profissão de advogado;

XIX - recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional;

XX - retirar-se do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, após trinta minutos do horário designado e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir a ele, mediante comunicação protocolizada em juízo.

XXI - assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração: (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

a) apresentar razões e quesitos; (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

b) (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos XV e XVI:

1) aos processos sob regime de segredo de justiça;

2) quando existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos no cartório, secretaria ou repartição, reconhecida pela autoridade em despacho motivado, proferido de ofício, mediante representação ou a requerimento da parte interessada;

3) até o encerramento do processo, ao advogado que houver deixado de devolver os respectivos autos no prazo legal, e só o fizer depois de intimado.

§ 2º O advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação ou desacato puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer. (Vide ADIN 1.127-8)

§ 3º O advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável, observado o disposto no inciso IV deste artigo.

§ 4º O Poder Judiciário e o Poder Executivo devem instalar, em todos os juizados, fóruns, tribunais, delegacias de polícia e presídios, salas especiais permanentes para os advogados, com uso e controle assegurados à OAB. (Vide ADIN 1.127-8)

§ 5º No caso de ofensa a inscrito na OAB, no exercício da profissão ou de cargo ou função de órgão da OAB, o conselho competente deve promover o desagravo público do ofendido, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incorrer o infrator.

§ 6o Presentes indícios de autoria e materialidade da prática de crime por parte de advogado, a autoridade judiciária competente poderá decretar a quebra da inviolabilidade de que trata o inciso II do caput deste artigo, em decisão motivada, expedindo mandado de busca e apreensão, específico e pormenorizado, a ser cumprido na presença de representante da OAB, sendo, em qualquer hipótese, vedada a utilização dos documentos, das mídias e dos objetos pertencentes a clientes do advogado averiguado, bem como dos demais instrumentos de trabalho que contenham informações sobre clientes. (Incluído pela Lei nº 11.767, de 2008)

§ 7o A ressalva constante do § 6o deste artigo não se estende a clientes do advogado averiguado que estejam sendo formalmente investigados como seus partícipes ou co-autores pela prática do mesmo crime que deu causa à quebra da inviolabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.767, de 2008)

§ 8o (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.767, de 2008)

§ 9o (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.767, de 2008)

***§ 10. Nos autos sujeitos a sigilo, deve o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos de que trata o inciso XIV. (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)***

§ 11. No caso previsto no inciso XIV, a autoridade competente poderá delimitar o acesso do advogado aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências. (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

§ 12. A inobservância aos direitos estabelecidos no inciso XIV, o fornecimento incompleto de autos ou o fornecimento de autos em que houve a retirada de peças já incluídas no caderno investigativo implicará responsabilização criminal e funcional por abuso de autoridade do responsável que impedir o acesso do advogado com o intuito de prejudicar o exercício da defesa, sem prejuízo do direito subjetivo do advogado de requerer acesso aos autos ao juiz competente.